



Diretrizes para Salvaguardas Socioambientais, v1.0  
Guia do Desenvolvedor  
Tero Carbon Avaliações e Certificações S.A.



**DIRETRIZES PARA SALVAGUARDAS  
SOCIOAMBIENTAIS  
Guia do Desenvolvedor  
Versão 1.0**

---

**TERO CARBON AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES S.A.**

## ACRÔNIMOS

CAR	Cadastros Ambientais Rurais
COP	Em Português, Conferência das Partes ( <i>Conference of the Parties</i> )
DCP	Documento de Concepção de Projeto
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério Público
REDD+	Em Português, Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal ( <i>Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation</i> )
TI	Terras Indígenas
UNFCCC	Em Português, Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática ( <i>United Nations Framework Convention on Climate Change</i> )

## 1. Introdução

As Salvaguardas Socioambientais surgem como diretrizes essenciais no contexto dos projetos de ativos ambientais, especialmente aqueles que envolvem comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas. Esses projetos, frequentemente realizados em áreas públicas, necessitam de um rigoroso conjunto de práticas que visam maximizar os impactos positivos e minimizar ou evitar os impactos negativos. A base conceitual das Salvaguardas está enraizada nos debates em torno dos Projetos de Redução de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+), conforme estabelecido pela Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática (UNFCCC) e pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Na 16ª Conferência das Partes (COP), realizada em Cancun, foi definido um conjunto de sete salvaguardas socioambientais para os Programas Nacionais. Essas salvaguardas têm como objetivo assegurar que os projetos de carbono promovam a proteção dos direitos das comunidades locais, a transparência e a distribuição justa dos benefícios.

## 2. Objetivo

Este documento tem como objetivos:

1. Apresentar as Salvaguardas Socioambientais que devem ser observadas em projetos de ativos ambientais, especialmente em áreas públicas e que envolvam comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas.
2. Orientar os desenvolvedores de projetos sobre as boas práticas internacionais e nacionais relacionadas à implementação dessas salvaguardas.
3. Assegurar a participação efetiva das comunidades envolvidas por meio de consultas livres, prévias e informadas, garantindo transparência e repartição justa dos benefícios.
4. Estabelecer um procedimento claro para a realização de audiências públicas e a documentação das mesmas, visando a legitimação, aceitação e implementação dos projetos.

### **3. Diretrizes das Salvaguardas Socioambientais**

#### **3.1 Direito de Proteção ao Território**

Os projetos de ativos ambientais devem respeitar os direitos territoriais das comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas. Isso inclui a demarcação e proteção das terras, bem como a garantia de que essas comunidades possam exercer seus modos de vida tradicionais sem interferências externas.

#### **3.2 Consulta Livre, Prévia e Informada**

Antes da implementação de qualquer projeto de ativos ambientais e ao longo da execução do projeto, deve-se realizar consultas livres, prévias e informadas com as comunidades afetadas. Essas consultas devem ser conduzidas de forma transparente e inclusiva, assegurando que todas as partes interessadas compreendam os impactos e benefícios potenciais do projeto.

#### **3.3 Repartição de Benefícios**

Os benefícios gerados pelos projetos de ativos ambientais devem ser repartidos de forma justa e equitativa entre as comunidades locais. É essencial que essa repartição respeite a autonomia das comunidades e reconheça seu papel como guardiãs da biodiversidade.

#### **3.4 Avaliação de Impactos Sociais e Ambientais**

Deve-se realizar avaliações abrangentes dos impactos sociais e ambientais dos projetos de ativos ambientais. Essas avaliações devem identificar, prever e mitigar quaisquer efeitos adversos, garantindo que os projetos promovam o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das comunidades envolvidas.

#### **3.5 Regime de Direito Administrativo e Acompanhamento Estatal**

Os projetos de ativos ambientais devem ser implementados sob um regime de direito administrativo, com acompanhamento estatal obrigatório. Esse regime deve garantir a proteção dos bens públicos e dos direitos das comunidades, evitando a grilagem de terras e outras formas de apropriação indevida.

## **4. Boas Práticas Jurídicas**

### **4.1 Flexibilidade Contratual**

Os contratos relacionados aos projetos de ativos ambientais devem incluir cláusulas de flexibilização que permitam revisões a qualquer tempo, atendendo às demandas justificadas das comunidades tradicionais. Isso assegura que os acordos possam ser ajustados conforme as necessidades e preocupações das comunidades evoluam.

### **4.2 Cancelamento de Cadastros Ambientais Rurais (CAR)**

Em casos onde Cadastros Ambientais Rurais incidam sobre bens públicos afetados pelos projetos de ativos ambientais, é necessário tomar providências para o cancelamento desses cadastros. Isso evita a realização de negócios jurídicos que possam prejudicar a proteção dos bens públicos e os direitos das comunidades tradicionais.

### **4.3 Consentimento Livre, Prévio e Informado pelo Estado**

O consentimento livre, prévio e informado deve ser realizado pelo Estado e não pode ser suprimido por decisões de assembleias gerais ou diretorias de associações. Essa prática garante que o processo de consulta seja legítimo e representativo das vontades das comunidades afetadas.

### **4.4 Anuência da FUNAI em Terras Indígenas**

Para projetos realizados em Terras Indígenas (TIs), é imprescindível obter a anuência da Procuradoria da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e garantir a participação da FUNAI nos contratos e discussões do projeto. Isso assegura que os interesses e direitos das comunidades indígenas sejam devidamente protegidos.

## **5. Procedimento para Consulta Livre, Prévia e Informada**

### **5.1 Coordenação e Organização**

A realização de consultas livres, prévias e informadas é obrigatória para projetos conduzidos em áreas públicas que envolvam comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas. Essas audiências devem ser coordenadas pela

entidade pública competente, em colaboração com autoridades relevantes como o Ministério Público (MP) e, no caso de comunidades indígenas e quilombolas, a FUNAI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

### **5.2 Divulgação e Participação**

É essencial garantir que as consultas livres, prévias e informadas, sejam amplamente divulgadas utilizando canais de comunicação adequados à localidade do projeto. A divulgação visa assegurar a participação efetiva das partes interessadas, promovendo transparência e legitimidade ao processo.

### **5.3 Documentação e Parecer Final**

Durante as consultas livres, prévias e informadas, o desenvolvedor do projeto deve apresentar o projeto, esclarecer dúvidas e documentar todas as sugestões e considerações apresentadas. Ao final do processo, o órgão público competente, juntamente com os principais interessados, deve emitir um parecer sobre a realização do projeto, incluindo possíveis recomendações. Esse parecer deve ser anexado à documentação final das consultas e ao DCP, e serão considerados na fase de validação do projeto.

## **6. Conclusão**

A implementação das Salvaguardas Socioambientais em projetos de carbono é fundamental para garantir que os benefícios desses projetos sejam distribuídos de forma justa e que os impactos negativos sejam minimizados. Ao seguir as diretrizes estabelecidas e as boas práticas jurídicas, é possível promover o desenvolvimento sustentável e o respeito aos direitos das comunidades indígenas, tradicionais e quilombolas.



## Histórico de Versões

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>NOTAS</b>
1.0	19/08/2024	Versão inicial aprovada pela Direção e lançada para consulta pública.